



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Capital da República, 11 de abril de 2008 A. D.

Ofício nº 256/2008 – 5ª PRODEP

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal
NESTA

R E C O M E N D A Ç Ã O

nº 011/2008

EXMº SR. GOVERNADOR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por seu Procurador-Geral de Justiça e promotores em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, abaixo assinados, tem a honra de se dirigir à Vossa Excelência, conforme autorizado pelo artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, a fim de expedir a recomendação que se segue.

Em 15 de setembro de 2004, o Distrito Federal, por sua Secretaria de Gestão Administrativa, lançou o concurso público (edital nº 1/2004) para provimento de vagas em vários cargos da carreira, a saber:

1 - NÍVEL SUPERIOR (analista de administração pública): 100 vagas, em diversas especialidades¹;

1 administrador (30 vagas); arquiteto (10 vagas); arquivista (5 vagas); bibliotecário (8 vagas); contador (5 vagas); direito e legislação (20 vagas); economista (5 vagas); estatístico (5 vagas); historiador (1 vaga);



2 - NÍVEL MÉDIO (técnico de administração pública): 150 vagas, nas seguintes especialidades:

- agente administrativo (136 vagas);
- técnico de contabilidade (10 vagas);
- técnico em segurança do trabalho (4 vagas).

De acordo com o edital, as atribuições da especialidade agente administrativo - **que é o que nos interessa** -- consistem no seguinte:

executar atividades de nível médio relacionadas à execução de serviços de apoio técnico-administrativo referentes a pessoal, desenvolvimento de recursos humanos, material, transporte, patrimônio, documentação, microfilmagem, arquivo, comunicação e modernização; atender ao público; redigir, datilografar/digitar, conferir, expedir e arquivar documentos; coletar dados e informações; acompanhar e controlar a tramitação de expedientes relacionados à unidade de trabalho; participar de programas de treinamento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras tarefas relacionadas à área de atuação

Percebe-se muito claramente que essas funções, em resumo, são aquelas típicas de servidores públicos de apoio, ou de área-meio, ou de expediente, ou de nível intermediário, cujo acesso se dá, efetivamente, em virtude do critério estipulado pela Constituição da República, que é o do concurso público de provas.

Os conhecimentos exigidos no certame, conforme cláusula 12.3 do edital, confirmam essa idéia, porque são de nível básico.

Pois bem; o concurso foi realizado. Número muito mais do que suficiente de pessoas se inscreveu, realizou os exames e foi aprovado (DODF de 13.1.2005, com a relação dos analistas aprovados; DODF de 9.12.2005, com a relação dos técnicos aprovados).

O certame para analistas foi homologado e prorrogado em 4.12.2006, a contar de 13.1.2007, ou seja, até 13.1.2009. Está, portanto, em

modernização da gestão pública (5 vagas); psicólogo (6 vagas).



vigor.

O certame para técnicos foi homologado e prorrogado em 4.12.2006, a contar de 9.12.2007, ou seja, até 9.12.2009. Está, portanto, em vigor.

Ainda de acordo com o edital (cláusula 11.6), o Distrito Federal poderia proceder a nomeações para número maior do que o previsto inicialmente – **o que de fato aconteceu, pois foram nomeados muito mais candidatos do que as vagas originalmente estipuladas** --, e para toda a estrutura burocrática do Executivo.

Acontece que há fortíssima suspeita de que existem servidores no GDF, em número bastante considerável, nomeados para cargos em comissão, que não exercem efetivas funções de direção, chefia e assessoramento, conforme determina a Constituição e a Lei Orgânica. Tais servidores, portanto, ocupam postos que deveriam ser de direito ocupados pelos servidores concursados não-nomeados.

Tal fortíssima suspeita vem sendo invariavelmente confirmada por oitivas feitas formalmente no Ministério Público com os próprios servidores que, notificados a título de amostragem de várias Secretarias, têm revelado que são funcionários burocráticos, sem nenhum poder de mando, direção ou assessoramento.

A propósito, é-nos deveras preocupante a informação prestada pelo Exmº Sr. Secretário de Planejamento e Gestão, RICARDO PINHEIRO PENNA, feita no ofício nº 362/2008-GAB/SEPLAG, de 28.3.2008, no sentido de que **"não se faz distinção entre cargos em comissão e funções comissionadas no Poder Executivo distrital"** (cópia em anexo).

Em verdade, a distinção em comento é extremamente relevante, porque isso muda por completo os quadros do funcionalismo. Isso porque a Constituição da República é expressa no sentido de que as funções de confiança podem ser exercidas, com exclusividade, apenas por servidores de carreira (art. 37, V).



Pelo exposto, o Ministério Público **recomenda** a Vossa Excelência que

1 - determine a exoneração de todos os servidores ocupantes de cargos em comissão que não exerçam reais e efetivas funções de direção, chefia e assessoramento;

2 - não permita a nomeação e a manutenção de nenhum servidor ocupantes de cargo em comissão que não exerça reais e efetivas funções de direção, chefia e assessoramento;

3 - determine a nomeação de candidatos aprovados em concurso para os cargos em comissão hoje irregularmente ocupados por servidores em cargos em comissão (desde que haja juízo discricionário nesse sentido);

3.1 - se houver servidores ocupantes de funções de confiança, que não sejam funcionários de carreira, deverão também ser exonerados;

4 - não permita a nomeação e a manutenção de nenhum servidor ocupante de função de confiança, que não seja funcionário de carreira.

Acrescente-se que o assunto já havia sido objeto de recomendação logo nos primeiros dias da vossa gestão (cf. Termo de recomendação nº 001/2007, cópia em anexo), e a resposta enviada ao Ministério Público, pelo Secretário de Estado de Governo, JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO, foi no sentido de que Vossa Excelência "nada tinha a opor" ao conteúdo da recomendação (cf. Ofício nº 204/2007-GAB/SEG, de 15.2.2007, cópia em anexo).

Embora Vossa Excelência tenha se preocupado em regularizar os quadros do GDF, ainda há muitas questões que exigem providências no sentido de adequação plena ao ordenamento jurídico.

Seguem em anexo, ainda, cópias de vários termos de declarações



prestadas por servidores que, indubitavelmente, enquadram-se no número 1 acima, uma vez que desempenham funções intermediárias ou mesmo modestas, o que é de manifesta irregularidade. Certamente existem várias outras situações assemelhadas ou idênticas, que carecem de apuração específica.

Assinam, pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Procurador-Geral de Justiça e os Promotores abaixo nominados, ao mesmo tempo em que renovam votos de consideração e apreço, **e aguardam resposta no prazo de 30 dias.**

Estamos abertos, outrossim, à realização de termo de ajustamento de conduta, se for do vosso interesse.

Atenciosamente,

LEONARDO AZEREDO BANDARRA

IVALDO LEMOS JÚNIOR

KARINA SOARES ROCHA

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO

ANA CAROLINA MARQUEZ